

6-3-98  
PARECER 450/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 0290/97.

O nobre Vereador Armando Mellão Neto apresentou projeto de lei que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, eis que não determina a construção de obra pública ou a execução de qualquer serviço pela Prefeitura.

O projeto tem por objetivo a proteção do deficiente físico, através da destinação preferencial a eles de apartamentos localizados no térreo das edificações, e desde que o portador de deficiência esteja regularmente inscrito no programa de habitação popular.

Já o artigo 29 da propositura estabelece que os edifícios, sempre que possível, conterão rampas de acesso ao andar térreo a fim de facilitar o acesso dos deficientes.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 227, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/05/97

Edivaldo Estima - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Bruno Feder

Salim Curiati